



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 22ª discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 04 JUL. 2023
Mesa Diretora

Lido em

04 JUL/2023

Responsável

INDICAÇÃO N. 290/2023

Autoria: **Vereador Francisco Ailton dos Santos**

SÚMULA: O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICAM ao Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, a necessidade de conferir nova redação ao respectivo disposto da Lei 1.527/2006 e alterações pertinentes que dispõe sobre o Código Tributário, quanto a **isenção do pagamento de Alvará de funcionamento pelos Micro Empreendedores Individuais – MEI**, consoante o que dispõe a Lei Complementar 147/2014 e a Resolução CGSIM n. 59/2020.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de indicação que visa provocar a Administração Pública quanto à necessidade de envio a esta Casa de proposta de alteração da Lei Municipal 1.527/2006, que dispõe sobre o Código Tributário, quanto a isenção do pagamento de Alvará de funcionamento pelos Micro Empreendedores Individuais – MEI, consoante o que dispõe a Lei Complementar 147/2014 e a Resolução CGSIM n. 59/2020. Desde o dia 1º de setembro de 2020, todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) estão dispensados da emissão do alvará e licenças de funcionamento para o início de suas atividades. Esta conquista foi alcançada no esteio da Lei da Liberdade Econômica e regulamentada pela Resolução supracitada, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas (CGSIM).

A alteração tem o objetivo de fomentar o empreendedorismo com a desburocratização de processos para o exercício de atividades econômicas, facilitação para abertura e funcionamento de empresas. Além de autorizar o MEI a iniciar de forma imediata as atividades após a conclusão do registro.

É cediço que muitas administrações municipais resolveram simplesmente acatar as disposições contidas na lei e resolução mencionadas acima, solicitando um alinhamento da Lei Municipal com a Lei Federal, já que o município não deveria estar realizando essa cobrança.

A sugestão é no sentido de que se estabeleça dispositivo na referida lei de trata seja conferida nova redação ao dispositivo de que trata das isenções, conforme adiante estabelecido:

.....
Art. 137.

I -

II -

III -

Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 04 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

22ª de 04 JUL. 2023
Francisco Ailton dos Santos
Mesa Diretora

Lido em
04 JUL. 2023

[Assinatura]
Responsável

IV – os Microempreendedores Individuais - MEI, com sede no território do Município de Alta Floresta do pagamento de taxas, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas e aos demais custos relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, no âmbito da competência e esfera de poder da Administração Municipal de Alta Floresta.

.....
Nessa lógica, a solução encontrada, preservando a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, é a instituição da isenção, nos mesmos moldes daquela perpetrada pela União, através de iniciativa própria, ou seja, projeto de lei municipal.

Confiantes no empenho de Vossa Excelência dada importância do apoio do Município à causa, nos colocando a Vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 30 de junho de 2023

Francisco Ailton dos Santos
Francisco Ailton dos Santos
vereador

